

O Segundo Protocolo entrará em vigor para a Eslovénia em 17 de Maio de 1995.

Portugal é Parte no mesmo Segundo Protocolo, que foi aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, de 21 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1990, com uma declaração e reservas.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Março de 1995. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 90/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 21 de Fevereiro de 1995 e nos termos do artigo 17.º do Acordo Europeu sobre a Transferência da Responsabilidade em Relação aos Refugiados, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 16 de Outubro de 1980, a Secretaria-Geral do Conselho da Europa notificou ter a Alemanha, em 25 de Janeiro de 1995, depositado o seu instrumento de adesão ao mencionado instrumento, com as seguintes reservas:

Under paragraph 1 of article 14 of this Agreement, any State may declare:

- 1) That insofar as it is concerned, transfer of responsibility under the provisions of paragraph 1 of article 2 shall not occur for the reason that it has authorised the refugee to stay in its territory for a period exceeding the validity of the travel document solely for the purposes of studies or training.
- 2) That it will not accept a request for readmission presented on the basis of the provisions of paragraph 2 of article 4.

The Federal Republic of Germany attaches to its ratification the reservations under paragraphs 1 and 2.

Tradução:

Nos termos do parágrafo 1 do artigo 14.º deste Acordo, qualquer Estado pode declarar:

- 1) Que, no que lhe diz respeito, a transferência de responsabilidade nos termos do parágrafo 1 do artigo 2.º não ocorrerá em razão de ter autorizado o refugiado a permanecer no seu território por um período que exceda a validade do documento de viagem apenas para efeitos de estudos ou de estágio.
- 2) Que não aceitará um pedido de readmissão apresentado com base nas disposições do parágrafo 2 do artigo 4.º

A República Federal da Alemanha junta à sua ratificação as reservas previstas nos parágrafos 1 e 2.

O Acordo entrará em vigor para a Alemanha em 1 de Março de 1995.

Portugal é Parte no mesmo instrumento, que foi aprovado para adesão pelo Decreto n.º 140/81, de 15 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Março de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1982.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Março de 1995. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 91/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 24 de Fevereiro de 1995 e nos termos do artigo 25.º da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Itália, nos termos do artigo 19.º, segundo parágrafo, depositado o seu instrumento de ratificação em 22 de Fevereiro de 1995.

A Itália designou como autoridade competente para dar e receber as informações previstas no artigo 11.º o Ministério da Justiça, Gabinete Central para a Justiça de Menores.

A Convenção entrará em vigor para a Itália em 22 de Abril de 1995.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 494, de 22 de Julho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Março de 1995. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 92/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 23 de Fevereiro de 1995 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia, em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Itália, nos termos do segundo parágrafo do artigo 37.º, depositado o seu instrumento de ratificação em 22 de Fevereiro de 1995.

A Convenção entrará em vigor para a Itália em 1 de Maio de 1995 nos termos do n.º 1 do segundo parágrafo do artigo 43.º

Nos termos do primeiro parágrafo do artigo 6.º, a Itália designou o Ministério Italiano da Justiça, Gabinete Central para a Justiça de Menores, como Autoridade Central.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A Autoridade Central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Março de 1995. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Aviso n.º 93/95

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, junto do Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, no dia 30 de Dezembro de 1993, os instru-